



Convite para emissão de pronúncia sobre os Projetos de Lei n.ºs 61/XIII/1.ª (PSD e CDS-PP), 62/XIII/1.ª (PSD e CDS-PP) e 63/XIII/1.ª (PSD e CDS-PP)

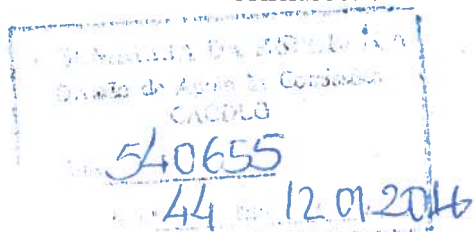
Janeiro 2015

PREÂMBULO

A Direção da Associação Amigos da Grande Idade – Inovação e Desenvolvimento, recebeu o convite da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para se pronunciar sobre projetos de lei relacionados com a problemática do envelhecimento e, especificamente sobre a defesa dos direitos das Pessoas idosas em Portugal, o qual muito honrou a Associação e que aceitámos de pronto.

No pouco tempo que tivemos, reunimos o órgão principal da Associação, representado pela Direção da mesma e um conjunto de colaboradores que exercem a sua atividade na área do envelhecimento, destacando alguns elementos da recentemente criada Associação Nacional de Diretores Técnicos de serviços destinados a pessoas idosas, nosso parceiro.

Desta reunião resultou um pequeno e modesto contributo, não podendo a Associação Amigos da Grande Idade deixar de traduzir em forma de documento, também as suas conclusões sobre a temática discutida.





ANÁLISE DA TEMÁTICA EM DISCUSSÃO: DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

A Associação Amigos da Grande Idade, reunida com um conjunto de peritos que acompanham as questões para o envelhecimento em Portugal entende sobre os Direitos das Pessoas idosas:

1. Os graves problemas que dizem respeito aos direitos das pessoas idosas são estruturais e raramente se discutem partindo deste pressuposto, desperdiçando energias em discussões que tem a ver com problemas conjunturais:
2. Os problemas estruturais mais significativos podem resumir-se no seguinte:
 - a) Legislação: a atual legislação que tem a ver com as pessoas idosas, especialmente a relacionada com ofertas de serviços e cuidados, é normalizada e globalizada tendo em vista um idoso estigmatizado e dependente de um modelo caritativo e assistencialista. Parte do princípio que todos os idosos são iguais, não distinguindo oferta de serviços e cuidados que não tem tipologias diferenciadas, sempre entendendo a pessoa idosa como carenciada, doente e sem utilidade funcional. Impede o empreendedorismo inovador e o investimento em novos modelos de ofertas. Mais que isso, favorece a institucionalização em detrimento da manutenção no domicílio e não prevê qualquer oferta na área da prevenção. É desenquadrada na medida em que não entende a rede de cuidados de saúde e sociais como uma rede única com ligação entre as diversas entidades e serviços, duplicando muitas vezes os recursos e esbanjando as sinergias. Do ponto de vista jurídico não reconhece sequer qualquer direito de decisão sobre a institucionalização e não obriga a representação jurídica das pessoas idosas incapacitadas.

No sentido de clarificar esta posição lembramos:

- O último diploma legal emitido pelo Governo Português, retirou do seu texto a obrigatoriedade da existência de um representante legal para a institucionalização de pessoas idosas, omitindo a palavra legal que existia no anterior diploma;
- A condição de herdeiro na legislação portuguesa não se perde mesmo que os herdeiros sejam pessoas que maltrataram a pessoa idosa;
- A comparticipação para cuidados a pessoas idosas é exclusivamente atribuída a instituições sociais, sendo negada a familiares e cuidadores informais, bem como é mais elevada para institucionalização em lares do que para serviços domiciliários;
- Não existe qualquer benefício, mesmo social, em relação, por exemplo, ao trabalho, para cuidadores familiares, não existindo também qualquer modelo de financiamento e/ou comparticipação para redes de vizinhança ou comunitárias de exercício de cidadania.

PROJETO DE LEI N.º 61/XIII

66.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 47 344, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966, MODIFICANDO O REGIME DAS INCAPACIDADES E SEU SUPRIMENTO, E ADEQUAÇÃO DE UM CONJUNTO DE LEGISLAÇÃO AVULSA A ESTE NOVO REGIME

OPINIÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA GRANDE IDADE – INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PRESSUPOSTO INICIAL

Felicitemos os grupos parlamentares do PSD e CDS pela proposta de projeto lei desejando que a mesma consiga a aprovação necessária de outros partidos. Estes são passos, que mesmo não sendo o que mais desejávamos, representam uma preocupação que é de louvar em

relação às mais atuais questões e necessidades de uma política correta para o envelhecimento. Assim a Associação Amigos da Grande Idade apresenta as suas mais profundas felicitações.

Sobre a proposta de projeto lei a Associação Amigos da Grande idade refere:

- a) A carga de linguagem jurídica causa alguma dificuldade na interpretação de alguns pontos da proposta, contudo consideramos, no geral, um passo significativo na defesa dos direitos das pessoas idosas com incapacidade de decisão;
- b) Sendo a nossa atividade essencialmente baseada na evidência prática, temos dificuldade em entender a burocracia que um processo de tutela e curatela envolve, contrariando a agilidade que estes processos muitas vezes exigem, desde que garantidos os direitos das pessoas idosas; Comparando com a facilidade de criminalizar o abandono de pessoas idosas em Hospitais (não contestando essa necessidade) já a representação de uma pessoa idosa é extraordinariamente complicada. Ora se não se facilita este processo, dificilmente se consegue criminalizar responsabilidades de quem não as tem legalmente constituídas.
- c) No artigo 142^a julgamos que o ponto 1 é pouco objetivo, abrindo a oportunidade a falsos decisores ao referir: “incumbe a quem tem ao seu cuidado...” não se entendendo o que significa “ao seu cuidado”.
- d) No mesmo artigo o ponto 2 arrasta-nos para os familiares “parentes suscetíveis” o que nos parece também pouco objetivo.
- e) Os casos típicos em lares de idosos, agora estruturas residências para pessoas idosas, é o abandono de pessoas idosas. Através desta proposta continuamos sem perceber como a entidade, seja pública ou privada, é obrigada a declarar o estado de incapacidade e com isso iniciar um processo de representação. Ora questionamos: se a entidade tem que cumprir os passos determinados (encontrar parentes suscetíveis que nunca aparecem) deixam de tratar desse processo pelas dificuldades que irão encontrar. O que desejávamos era que o processo de representação fosse mais agilizado e tivesse como efeito motivar os familiares diretos a intervirem, dando-lhes prazos para tratarem da representação após determinada a incapacidade.
- f) É também decorrente destes processos a obrigatoriedade de pessoas idosas em Instituições terem que ser representadas por uma pessoas, seja ela técnico, diretor ou

outro e impossibilitar essa representação pela Instituição ou entidade. Ou seja para tratar e gerir uma conta bancária não se pode nomear a Instituição ou entidade mas apenas um elemento e mesmo que seja no exercício de funções não faz qualquer sentido que isso aconteça.

- g) Mesmo facilitando a possibilidade de se poder nomear a instituição ou entidade não é eticamente aceitável que pessoas dessa instituição sejam representantes dado que são as próprias a cuidarem da pessoa idosa tendo interesses na sua vida ou final dela.
- h) A posição da associação assenta exclusivamente na intervenção do estado nesta situação, ou seja, deve ser o estado a nomear agentes específicos para esta representação até porque acaba o estado por assumir as responsabilidades financeiras de muitas destas pessoas sem nunca poder recorrer aos bens e valores destas mesmas pessoas, entregando-os a terceiros.

PROJETO DE LEI N.º 62/XIII

41ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 400/82, DE 23 DE SETEMBRO, CRIMINALIZANDO UM CONJUNTO DE CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS IDOSOS

OPINIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA GRANDE IDADE – INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PRESSUPOSTOS

- a) A Associação sempre entendeu que a representação jurídica legal de pessoas idosas em situação de incapacidade física e/ou mental é um dos graves problemas estruturais e conceptuais com consequências nefastas para o envelhecimento digno que se deseja numa sociedade moderna;

- b) Defendeu a Associação que a última alteração introduzida na legislação de estruturas residências para pessoas idosas que retira a palavra “legal” quando refere que a institucionalização nestes serviços pode ser feita com a assinatura da pessoa idosa ou do seu “representante” (a legislação anterior referia “representante legal”), era um significativo passo atrás na defesa dos direitos das pessoas idosas.
- c) Todos os atropelos a esses direitos passam essencialmente por não ser exigido que a pessoa idosa incapacitada física e/ou mentalmente tenha que ter representante, seja ele familiar ou determinado juridicamente. O futuro exigirá esta representação, não podendo continuar a permitir que uma qualquer pessoa ou um qualquer medicamento decida pelas pessoas idosas.
- d) A Associação felicita desde já os grupos parlamentares do CDS e do PSD pela atual proposta de projeto lei, mesmo podendo ficar ainda longe do que se deseja para a defesa das pessoas idosas em Portugal. Contudo qualquer avanço é positivo e abrirá portas para maiores passos.

OBSERVAÇÕES À PROPOSTA DE PROJECTO LEI

- a) Na exposição e motivos como ao longo do texto referem-se situações “em razão da idade”. Julgamos que seria mais objetivo que se desse especial enfoque também à “pessoa idosa com incapacidade física e/ou mental” podendo esta exigir prova médica/clínica ou mesmo ser observada.
- b) Julgamos também que deveria ser considerada uma alínea nas situações consideradas crime que diga respeito à Institucionalização de pessoas idosas. Neste âmbito podemos afirmar claramente que a grande maioria de pessoas idosas institucionalizadas são “empurradas”, “obrigadas”, “despejadas” em instituições por terceiros nunca se atendendo à sua vontade e nunca exigindo representante legalmente constituído que possa posteriormente assumir responsabilidades sobre as pessoas idosas que ficam em situação de abandono. A legislação deveria prevenir estas situações, considerando crime a institucionalização de pessoas contra a sua livre e expressa vontade e quando esse direito não pudesse ser exercido deverias exigir-se a representação legal da pessoa para se decidir a sua institucionalização.
- c) A questão principal é esta: exigir-se responsabilidades a um familiar que abandone uma pessoa idosa num hospital será tão mais importante quanto se exigir que qualquer pessoa idosa incapaz de tomar decisões ou gerir a sua vida tenha que ter obrigatoriamente um representante legal. No futuro prevemos que esta representação legal quando não tratada pelos familiares será obrigatoriamente tratada pelo Estado que nomeará representante legal, a exemplo de outros países europeus.
- d) No ponto V da descrição de situações que podem vir a ser criminalizadas a referência a “cargo do agente” parece pouco objetiva tanto o que diz respeito a “cargo” como “agente”.

REFERENCIA UNICA

7

Diagnosticados estes problemas estruturais devemos ainda referir uma das grandes preocupações atuais da Associação Amigos da Grande Idade que tem a ver com o discurso instituído sobre maus tratos a pessoas idosas e famílias.

Assistimos estranhamente a um discurso altamente penalizador para as famílias atribuindo-lhes permanentemente a prática de maus tratos.

Para além da evidência científica sobre maus tratos ser muitíssimo discutível, na medida em que não existe nenhum fórum ou observatório que possa levar a cabo um estudo/levantamento credível sobre maus tratos e que possa centralizar toda a evidência que vai existindo, pensamos que não devemos desenvolver um discurso baseado nas notícias de um ou outro canal televisivo, por mais dramáticas e mediáticas que sejam. É fundamental sermos sérios e cuidadosos.

O discurso que mais se tem ouvido é que a maior parte dos maus tratos tem origem no ambiente familiar. Não poderia ser de outra maneira na medida em que em Portugal só cerca de 3,5% das pessoas com mais de 65 anos estão institucionalizadas, encontrando-se as outras em suas casas e em ambiente familiar. Seriedade é o que desejamos para não construirmos ideias que só favorecem a institucionalização e algumas situações em que a não existência de dramas implicava a sua falência. Isso não pode, de maneira nenhuma, tornar-se uma estratégia para proteger algumas situações.

A família foi, é e será o principal e mais importante suporte para as pessoas idosas. O não envolvimento das famílias nos cuidados e serviços tem como consequência a falência do modelo social que temos e a sustentabilidade da sociedade atual. Precisamos da família como nunca foi necessário e o grande investimento é motivar, preparar e educar a família no sentido de assumirem grande parte das respostas às necessidades do envelhecimento da população.

Reconhecemos ainda que:

Da análise e avaliação de alguns documentos internacionais e também através de contactos com peritos de origem brasileira, as declarações de direitos das pessoas idosas tem uma tendência penalizante para as pessoas idosas sendo a tentativa de proteção muitas vezes razão de discriminação ou mesmo retirada de direitos. Devemos ser pois cautelosos ao partir para qualquer documento deste género, preferindo a ideia de que este tipo de documentos sejam feitos no modelo de recomendações ou guiões de intervenção. O modelo de direitos



legislados para além de obrigar a um processo de análise muito profundo e pouco prático que tem que obrigatoriamente envolver uma série de agentes, muitos deles completamente distantes da realidade das pessoas idosas (áreas jurídicas, económicas, planeamento de território, legisladores, deputados e respetivos partidos políticos, etc.) é difícil de desenvolver e os seus resultados não são tão evidentes como aparentemente parecem. A via nesta área aconselhável, na opinião da Associação amigos da Grande Idade é a pedagógica, conseguindo motivar os principais agentes da sociedade para a necessidade de garantir o respeito, a liberdade e os direitos das pessoas idosas.

CONCLUSÃO/PROPOSTA

Assim a Associação Amigos da Grande Idade propõe:

9

1. Criação de um Observatório Nacional para o Envelhecimento e a Longevidade, constituído pelas principais entidades públicas e privadas envolvidas no envelhecimento, com uma liderança determinada e rigorosa, cujo principal objetivo seria a monitorização de práticas de maus tratos e a valorização de direitos das pessoas idosas;
2. Revisão sistemática de toda a legislação e documentação sobre envelhecimento que possam intervir nos direitos das pessoas idosas com apresentação de relatório com conclusões em 365 dias;
3. Avaliação de situação real, através de estudo com evidência científica sobre maus tratos a pessoas idosas, utilizando entidades do serviço nacional de saúde e da segurança social;
4. Criação da Comissão nacional de proteção das pessoas idosas, no modelo de provedoria da pessoa idosa;
5. Campanha nacional para a sensibilização sobre os direitos das pessoas idosas com base na rede escolar e nas instituições sociais e de saúde públicas e privadas.

